

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Patrick Leonardo Carvalho dos Santos

RESUMO

Os conflitos ocorrem em uma série de ocasiões, que de alguma forma sofrem transformações na potencialidade do crime. Surge o questionamento, sobre a confecção do boletim de ocorrência e atendimento primário da polícia militar para resolução dos conflitos. Destarte, a tendência dos conflitos é crescer em grau de complexidade e violência, resultando em aumento da criminalidade, principalmente em delitos praticados contra a vida. Identificar os conflitos e as partes envolvidas, criar solução proporcionando uma atuação mais íntima nos problemas da comunidade local é fator decisivo para a resolução em meio à criminalidade. A Polícia Militar em conjunto com o poder judiciário tem a possibilidade de realizar a redução dos conflitos e ou estabilizá-lo, através da mediação aplicada no campo preventivo e ostensivo, ou seja, no primeiro atendimento e contato com as vítimas e autores.

Palavras-chaves: conflitos – mediação – polícia militar – atendimento de ocorrências – vítimas – autores.

1. A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: NOVO PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Esta pesquisa tem o objetivo de ampliar o raciocínio em torno da atuação da força pública policial do Estado de Minas Gerais ao analisar propostas perante os métodos para soluções dos conflitos, conjugadas com as características restaurativas, que podem se iniciar no primeiro atendimento do policial militar a comunidade em momentos de crise.

Justiça restaurativa é um conjunto de procedimentos de amplo consenso entre as vítimas e infratores, e quando necessário por outros envolvidos que sofrem influências negativas originadas pelos conflitos.

O estudioso Albert Eglash (1977) publicou nos Estados Unidos demasiados artigos que versam sobre as possibilidades da mediação entre ofensor e vítima, introduzindo um novo horizonte nas soluções dos conflitos, surgindo à expressão justiça restaurativa.

Com influências inovadoras da justiça restaurativa durante o ano de 1989 a Nova Zelândia país em que pese tem como forma de governo a monarquia constitucional, confiando nos métodos mais eficazes e menos punitivo, decidiu implantar os procedimentos restaurativos no seu ordenamento jurídico, principalmente na atuação com adolescentes e jovens infratores, em conjunto com a polícia local.

A resposta restaurativa tem características próprias que proporcionam a construção de um resultado positivo jurídico penal, com possibilidades ilimitadas para as respostas aos delitos originários de conflitos de pequena dimensão, ou seja, crimes de menor potencial ofensivo.

As práticas mediadoras insurgem em vários aspectos, que variam da apresentação de soluções por meio de reuniões, núcleos de debates, compreensão das atitudes delitivas e recuperação do trauma causado pelo conflito.

De certa forma, a justiça restaurativa no judiciário Brasileiro durante os últimos 10 (dez) anos veem crescendo de forma tímida, ainda não há um planejamento operacional aplicável de forma geral, apenas um projeto de Lei para regularizar arbitramento mediação judicial.

Não estamos analisando um remédio paliativo para os delitos e nem uma injeção letal, mas um tratamento crônico e prolongado para a redução da criminalidade, pressupondo a ausência de efeitos colaterais.

Propõem se a aplicação da justiça restaurativa inicialmente fora do

judiciário, de forma inovadora, estabilizando os métodos adaptados para realidade da ação policial militar, aplicando na nascente dos conflitos, contravenções e crimes de menor potencial ofensivo.

1.1. ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR EM SITUAÇÕES DE CONFLITO NA SOCIEDADE

O atendimento de ocorrências no campo ostensivo da policia militar demanda situações rotineiras que se estendem a perpetuação das vítimas e autores em meio aos conflitos, já relatamos isso, mas é preciso que este raciocínio fique fixo no contexto da pesquisa.

A prática de crimes de menor potencial ofensivo cresce em escala catastrófica e a aplicação da justiça em algumas situações se perde devido à falta do conhecimento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Os dados criminais que são interligados entre os órgãos de segurança pública não são exatos, pela falta de registro dos delitos e pelo desconhecimento e comodismo das partes envolvidas nos conflitos, fenômeno que origina as cifras negras; que são os dados incompletos, não informados que tornam as estatísticas inseguras, imprecisas. Ou seja, delitos que ocorrem na sociedade, que não são informados a nenhum órgão da segurança pública ou judiciário, de certa forma são maquiados.

De fato conhecendo a insegurança dos dados informados, os planos para intensificação da segurança pública ocorrem logo gerando a deficiência na segurança nos locais que são de suma necessidade o olhar vigilante do Estado.

A justiça restaurativa tem peculiaridades atrativas, pois demanda técnicas mais e eficazes e concretas para trabalhar o problema da criminalidade na comunidade local.

Na Nova Zelândia a justiça restaurativa já é uma realidade aplicada pela policia local e podemos verificar no trecho do artigo citado:

[...] a policia tem quatro opções disponíveis quando prende um jovem infrator, sendo possível usar uma advertência informal (17%), usar um a advertência escrita (27%), organizar um plano de encaminhamento alternativo (32%), fazer uma indicação direta para um RFG (8%) ou então apresentar a acusação no Tribunal de Jovens, que fará uma indicação para um RFG quando as questões não são negadas ou aprovadas antes da decisão sobre resultados... (MAXWELL, 2005:281)

A força pública do país da Nova Zelândia tem discricionariedade de interpretar de fato o conflito existente na comunidade local e produzir uma solução adequada para o momento real.

A realização da mediação por parte da PMMG gera um fator de expectativa capaz de contribuir para redução da violência e manutenção da ordem pública na sociedade.

Ao analisar o instituto da mediação e a possibilidade da estruturação e aplicação jurídica dos núcleos na PMMG, percebe-se a conformidade com o paradigma da justiça restaurativa e o novo contexto social que a segurança pública vivência.

Percebemos teoricamente características da justiça restaurativa, nas seguintes legislações: Lei 9.099 (1995) Juizado Especial Criminal; Lei 8.069(1990) Estatuto da Criança e Adolescente; Lei 8.078 (1990) Código de defesa do consumidor; Lei 10.741 (2003) Estatuto do Idoso.

Paul Mccold e Ted Wachtel, idealistas da justiça restaurativa no contexto mundial, ensinam:

Crimes causam danos a pessoas e relacionamentos, e que a justiça restaurativa não é feita porque é merecida e sim porque é necessária, através de um processo cooperativo que envolve todas as partes interessadas principais na determinação da melhor solução para reparar o dano causado pela transgressão - a justiça restaurativa é um

processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de “partes interessadas principais”, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão. (MCCOLD; WACHTEL,2003:2)

A PMMG como difusora da mediação de conflitos no âmbito da segurança pública possibilitará a aplicação de critérios intrínsecos dos princípios da Constituição Federal do Brasil e do seu fiel cumprimento em prol da manutenção da paz e ordem pública, garantido a eficiência do princípio da dignidade humana.

Art. 1º. A república federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 2013:21)

E, no artigo seguinte, continua:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. (BRASIL, 2013: 60)

A segurança pública deve atuar com foco na solução imediata, de forma a proporcionar as partes interessadas o fim do ciclo da criminalidade.

Na justiça restaurativa aplicada no atendimento policial militar, percebe-se o envolvimento de uma construção de uma política judiciária comunitária, baseada nos pilares da ética social e respeito ao gênero humano. Atingindo todos os cidadãos, sem restrições de classe econômica, etnia, religião e outros.

Utilizar de meios eficazes e metodológicos mediadores são alternativas amplas e extensas para combater conflitos no contexto dos valores que a sociedade construiu. A repressão não é fonte atual para a redução da criminalidade e tão pouco as sanções penais, no contexto do abolicionismo penal são introduzidas perspectivas que as leis existem propriamente para a criação de criminosos e delinquentes.

Nos ensinamentos de Louk Hulsman e Jacqueline Bernat Celis, percebemos

o maniqueísmo das leis e das sanções penais:

[...] o sistema penal fabrica culpados, na medida em que seu funcionamento mesmo se apoia na afirmação da culpabilidade de um dos protagonistas, pouco importando a compreensão e a vivência que os interessados tenham da situação. Na ausência de uma afirmação de culpabilidade, ou quando a lei preveja que em função da idade, de doença mental ou por qualquer outra causa, esta afirmação seja impossível, o sistema se mostra fundamentalmente impotente. (HULSMAN; CELIS 1993: 67)

O que é proposto subsidiariamente é transformar o direito penal em uma ferramenta inovadora para solução de conflitos, atraindo a sociedade para fazer parte da reconstrução da política penal do país.

2. ANÁLISE JURIDICA INSTITUCIONAL DA MEDIAÇÃO

No contexto estatutário e ético da PMMG, o Policial Militar deve estar pronto para desempenhar suas atribuições confiadas pela legislação e ordens emanadas pelos superiores hierárquicos da instituição.

Art. 14. Função policial militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado. (MINAS GERAIS 1969:11)

E, no artigo seguinte, continua:

Art. 15. A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos. (MINAS GERAIS 1969:12)

A PMMG desempenha ações que ao passar dos anos sofreram transformações, partindo do ponto que a repressão não é mais o foco da instituição, e sim os projetos e ações integradas que marcaram uma nova policia, baseada em estatísticas criminais. A atuação militar na esfera da prevenção e assistência as vitimas e outros sujeitos afetados no contexto da criminalidade, são realidades já aplicadas, por exemplo: o Policiamento Comunitário, projeto Policia Família, Patrulha Maria da

Penha, Patrulhamento Rural, PROERD, Rede de Vizinhos Protegidos, Prevenção Ativa.

Todas estas ações, projetos, programas e patrulhas, que de forma intrínseca trabalham de forma preventiva, contêm pequenas características da justiça restaurativa fundadas em visitas residenciais, diálogos e estudos contemporâneos sobre o combate aos conflitos na sociedade, em tese.

Infelizmente os projetos, programas e patrulhas apresentados não seguem o conteúdo e objetivo de origens, não são permanentes e tem uma tendência de extinguir devido a critérios particulares do comando da instituição da PMMG, ou seja, o comando da corporação e substituído, as ações preventivas mudam, não há um ideal retilíneo e único.

Vamos analisar o breve conteúdo de algumas ações, projetos e programas principais criados pela PMMG:

Define a estratégia e o processo de gestão do Programa Polícia para a Cidadania e a prestação do serviço Polícia e Família: Neste mister é do interesse estratégico da Polícia Militar o fortalecimento dos laços de família, porque possibilitam coesão e estabilidade social, menor propensão à violência, à desordem e à criminalidade. Ao dispensar maior atenção ao núcleo familiar e aos problemas que gravitam em seu entorno, especialmente àqueles que tendem a evoluir para conflitos diversos, a PMMG pretende influenciar na efetividade da sua atuação preventiva. A proteção da família vai exigir êxito do Estado em articular as ações dos seus vários órgãos, e, em boa medida, da eficácia da atuação em rede. Nas democracias há três níveis em que se espera a ação do Estado no sentido de prevenir ameaças: o primeiro abrange os esforços de proteção do corpo e da propriedade; o segundo alcança a confiança na ordem estabelecida e no funcionamento das instituições; o terceiro diz respeito à prevenção contra ameaças que coloquem em risco a identidade, a subjetividade, o lugar no mundo de cada pessoa, sua sensação de segurança. (MINAS GERAIS 2011:8-9)

Percebe-se que não é utilizado conforme é previsto, em alguns Batalhões e Cia Independentes da PMMG, o Programa Polícia Família não tem desenvolvimento, e quando está em operação serve apenas para completar a tropa policial em execuções de eventos e na realização de blitz de trânsito.

Regula a aplicação da filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerais: Sendo assim, a atual Diretriz vem estabelecer novos princípios direcionadores para a implantação, implementação e institucionalização da filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerais, através do policiamento comunitário na consecução dos objetivos e metas estabelecidas para o alcance das chances de sucesso na arte de fazer uma polícia moderna, mais eficiente, científica e sustentada pelos pilares da parceria da governança e polícia democrática, comunitária, humanitária, promotora dos direitos humanos na busca da (re) solução conjunta dos problemas comunitários e da segurança pública. (MINAS GERAIS, 2011:10)

Percebe-se que não é utilizado conforme é previsto, serve apenas como sustentação para punições disciplinares e penais, de policiais militares que extrapolam em abordagens e no tratamento com cidadãos infratores ou não. Infelizmente não é aplicado efetivamente em projetos comunitários e humanos, na parceria com a sociedade e com o Estado.

Regula a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela Polícia Militar de Minas Gerais: O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) tem por base o projeto Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.), que foi desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia/EUA, em 1983, por um grupo composto por psicólogos, psiquiatras, policiais e pedagogos, sendo aplicado, então, pelo Departamento de Polícia de Los Angeles (L.A.P.D.), em parceria com o Distrito Unificado Escolar daquela cidade, obtendo grande sucesso e aceitação, o que fez com que rapidamente se estendesse para todos os Estados norte-americanos e para diversos países do mundo. Consiste num esforço cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, e se destina a evitar que crianças e adolescentes em fase escolar iniciem o uso abusivo das diversas drogas existentes em nosso meio, despertando-lhes a consciência para este problema e também para a questão da violência. O Programa é aplicado por policiais militares voluntários, devidamente treinados para esta atividade, recebidos nas escolas de forma muito carinhosa, fazendo do Proerd uma das mais importantes atividades junto às instituições de ensino. (MINAS GERAIS 2010:08)

O programa educacional de resistência às drogas pela PMMG ainda é utilizado com mais frequência, mas em pequena parte de alguns Batalhões e Cia Independentes da PMMG possuem o programa. São limitadas as escolas, não possuem o acompanhamento extensivo ao domicílio do aluno.

Regula a Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a

filosofia dos Direitos Humanos: Definir as conceituações teórico-metodológicas dos princípios de Direitos Humanos adotadas na prática policial, referendada nos principais documentos internacionais de Direitos Humanos e no ordenamento jurídico brasileiro. Determinar procedimentos, deveres e funções policiais-militares segundo a filosofia dos Direitos Humanos, com base na conduta ética e legal e no respeito à diversidade social. Divulgar aos integrantes da Instituição as políticas internas de promoção de Direitos Humanos que visam garantir e promover seus direitos. Ser referencial teórico na educação em Direitos Humanos, em âmbito institucional. Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e a população em geral, para discutir assuntos relacionados a filosofia de direitos humanos. (MINAS GERAIS 2010:12)

E, na idêntica linha de raciocínio:

Contém o Regimento Interno dos Núcleos de Prevenção Ativa – NPA
 Art. 1º – O Núcleo de Prevenção Ativa (NPA) é o setor integrante da estrutura administrativa das Unidades de Execução Operacional da Polícia Militar, até nível Cia PM Ind, incumbido de centralizar esforços destinados ao desenvolvimento das diretrizes da PMMG, em Polícia Comunitária, Direitos Humanos e Prevenção ao Uso e Tráfico de Drogas. § 1 - Observar-se-ão, na compreensão dos fundamentos teóricos e estruturais dos NPA, as definições constantes do art. 3º deste Regimento Interno. § 2 - Compete aos NPA o desdobramento de diretrizes, no espaço de responsabilidade territorial das respectivas Unidades operacionais, até nível Cia PM Ind, para implantação local e execução: I – de programas e ações específicas, variáveis segundo cada Plano Estratégico institucional; II - do SIDS (Sistema Integrado de Defesa Social); III – dos CRC (Centros de Referência do Cidadão); IV – do Fica Vivo (Programa de Controle de Homicídios); V – do Programa de Polícia Comunitária; VI – do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência); VII – do Programa de Direitos Humanos. (MINAS GERAIS 2004:06)

Diante o exposto é perceptivo que a instituição da PMMG tem um grande cuidado em ampliar a atuação preventiva focando na redução da criminalidade, mas é imprescindível que todas estas ações estejam energizadas nas soluções dos conflitos já existentes e de forma regular.

2.1 OS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O que são crimes de menor potencial ofensivo? E quais são? Diretamente a PMMG, trabalha de forma a extinguir ou apenas os ignora, relatando somente nos boletins de ocorrência?

A lei 9.099/ 95, que dispõe sobre os juizados especiais civis e criminais, conceitua de forma simples o que podemos dizer de crimes de menor potencia ofensivo: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”. (BRASIL 2013:1140)

A atuação da PMMG em frente aos crimes de menor potencial ofensivo e muito tênue, parte dos registros realizados pela policia militar na jornada de trabalho atingem números elevados.

A aplicação da justiça restaurativa no campo ostensivo é proposta para os crimes de menor potencial ofensivo pelas suas características e disponibilidade para solução mais rápida, crimes fora deste contexto são de difícil resolução pela complexidade e violência agregada.

Ao verificar as tabelas anexas¹, referente aos crimes de menor potencial ofensivo que a policia militar atua de forma direta e continua, percebemos que são rotineiros os delitos na sociedade, são relatados em noticiários e presenciamos em nosso circulo de convivência, as vitimas contumazes.

De forma inesperada os crimes de menor potencial ofensivo evoluem quando não mediados, transformado em realidades assustadoras.

É compreensível que a aplicação sistemática da justiça restaurativa na PMMG incitará alguns questionamentos legais, políticos e éticos. Como seriam as estruturas para o atendimento destes conflitos? Haveria amparo legal? Quais os impactos na sociedade?

Nas atividades da Policia Civil de Minas Gerais deparamos com alguns

¹ Tabelas anexas (A e B)

projetos realizados no âmbito de sua competência, por exemplo; as mediações e conciliações que são realizadas antes a realização da representação e/ou queixa crime. A PCMG trabalha como mediadora, o objetivo inicial não é instaurar o inquérito, mas o foco é solucionar o conflito entre os envolvidos.

De forma intrínseca na legislação do Juizado Especial Criminal a Lei 9.099/95 os artigos dispostos, de forma indireta aplicam características da justiça restaurativa:

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação. Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal. (BRASIL, 2013:1141-1142)

A instituição da PMMG, além da sua função como órgão público dotado de obrigações para com a sociedade, carrega critérios construídos dentro de um contexto ditatorial, com regras pesadas e obsessão pela autoridade dos cargos hierárquicos, ocorrendo certa competição para alcançar um posto na carreira mais elevada, deixando a margem os objetivos destinados a assegurar a paz social.

Em campo no policiamento ostensivo, pode se perceber que a sociedade é tratada de forma quantitativa, mera estatística para ser justificadas nas reuniões de AISP (Áreas Integradas de Segurança Pública). Os policiais militares são limitados a procedimentos organizacionais que impedem realmente o tratar e a solução de conflitos, sendo assim, tornam-se agentes policiais desmotivados e presos a costumes seculares.

A estrutura organizacional da PMMG tem alcançado índices melhores devido ao nível intelectual exigido para incursão na instituição, e treinamentos

constantes, mas infelizmente em campo, no atendimento a comunidade percebe se que não é o mesmo resultado.

O objetivo do Policial na jornada de trabalho é alcançar a menor quantidade possível de registros de ocorrências, mas o que nem sempre acontece, pois uma das maiores solicitações da comunidade são problemas relacionados a vivencia familiar e de vizinhança, pequenos delitos e transgressões.

Podemos usar como exemplo o delito de ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro) que ocorre constantemente entre cônjuges com problemas de relacionamento, se mediada no exato momento, desenvolvendo um dialogo entre as partes e realizando um acompanhando diário, o suposto crime tem a tendência de não evoluir para o crime de lesão corporal (artigo 129 caput do Código Penal Brasileiro) ou homicídio (artigo 121 do Código Penal Brasileiro) ou tentativa de homicídio.

Mas chegamos ao ponto exato, quando ocorre o delito de ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro), caso não haja o flagrante, não há condução, e sim o registro do boletim de ocorrência, que se destina a Depol (Delegacia de Polícia) regional competente.

Ao analisar o diagrama do conflito², no caso do delito de ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro), percebe-se que o ciclo caso não haja a intervenção de forma a mediar, perpetuar até chegar ao seu objetivo fim, destruir de forma física, psíquica e emocional os envolvidos.

Na pratica todos os delitos que a PMMG depara no serviço operacional³, existe uma raiz, caso a barreira entre a sociedade e o Estado não forem ultrapassadas, se o foco não objetivar a sociedade e as implantações de políticas públicas não irão gerar

² Diagrama anexo

³ Tabelas anexas (A e B)

resultados positivos, por exemplo: aumento do efetivo policial, ampliação da logística policial, aumento salarial para os servidores, nada resultara na solução ao combate a criminalidade.

2.2. ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA PMMG

Verifica-se que no contexto operacional da PMMG, a atuação em delitos de menor potencial ofensivo gera uma demanda maior do que ora denominado crimes violentos; homicídio (artigo 121 do Código de Processo Penal), roubo (artigo 157 do Código de Processo Penal), extorsão (artigo 158 do Código de Processo Penal), extorsão mediante sequestro (artigo 159 do Código de Processo Penal), estupro (artigo 213 do Código de Processo Penal), tudo conforme a realidade do Estado de Minas Gerais.

A intensificação em projetos voltados para mediação de conflitos no judiciário já é realizado em vários Estados da Federação, mas ainda não atingimos um entendimento único. Nos países desenvolvidos, por exemplo; Inglaterra, Nova Zelândia e Canadá, a mediação de conflitos no judiciário já é uma realidade composta pela participação da polícia local no início do conflito.

A PMMG desenvolve o serviço operacional, que consiste em equipes formadas e distribuídas dentro de uma cidade, ora comandado por Batalhão e/ou Companhias Independentes. Normalmente um bairro de uma grande cidade dentro da sua extensão territorial contempla 01 (uma) ou 02 (duas) viaturas policiais.

Vamos analisar dados estatísticos da cidade de Lajinha em Minas Gerais conforme fonte do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) para realizar a comparação com o policiamento ostensivo da PMMG.

Por exemplo, em Lajinha cidade do Estado de Minas Gerais, a área da

extensão territorial e de 431.921 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e um) quilômetros quadrado, população residente de 19.609 (dezenove mil e seiscentos e nove) habitantes, população de mulheres de 9.781 (nove mil e setecentos e oitenta) e população de homens 9.828 (nove mil e oitocentos e vinte e oito), população estimada no ano de 2013 de 20.219 (vinte mil duzentos e dezenove).

Na atualidade no serviço operacional da PMMG existem apenas 01 (uma) viatura policial composta por 02 (policiais militares) que fazem uma jornada de trabalho de 12 (doze) horas, a cidade tem policiamento 24 (vinte quatro) horas. Não sendo freqüente e lançado o policiamento em motocicleta que é composto por apenas 01 (um) policial militar, o foco na cidade é limitado ao trânsito local e ao policiamento preventivo (percurso pela cidade na viatura).

Percebemos a falha no quantitativo de militares empenhados para o patrulhamento ostensivo em comparação com a quantidade de habitantes, ainda existe outro fator que durante a jornada de trabalho reduz a efetividade do policial militar que são as operações policiais conforme prevê o regulamento interno da instituição da PMMG.

Certo que os policiais militares atendem toda demanda; trânsito, condução coercitiva, escolta penitenciária, socorro na ausência de ambulância municipal, mas não é realizado nenhum trabalho mediador para conflitos ocorridos. Por tanto é impossível o combate de forma logística contra a criminalidade, mas de certa forma o controle qualitativo dos delitos e seus envolvidos pela mediação, gera um possível equilíbrio da atuação criminosa.

3. REALIDADE OPERACIONAL E APLICABILIDADE DO NÚCLEO DA MEDIAÇÃO

A estruturação do núcleo de mediação é uma forma da PMMG, levar o cidadão a formar laços com a instituição sediada em cada cidade e bairro.

Os dados estatísticos que são constituídos dentro da instituição já são realizados por banco de dados, são expressamente exatos, podendo informar quantidade de solicitações via 190 (cento e noventa), e quais delitos e envolvidos e o local de ocorrência que possui mais incidência.

Os cidadãos envolvidos em delitos de menor potencial ofensivo no projeto mediador receberão a visita da viatura policial especializada que irá trabalhar com o indivíduo ou família, mas de forma restaurativa, realizando círculos de conversa entre agressores e vítimas, construindo um caminho para solucionar o conflito, tudo de forma espontânea. A parceria com o judiciário é de extrema importância, levando ao conhecimento do Ministério Público assuntos pertinentes à proteção da sociedade e sua competência em determinados atos.

Algumas cidades não possuem Ministério Público e nem Magistratura efetiva, dependem de plantões, o conselho tutelar não é ativo, o Município não realiza auxílio adequado na assistência social. A PMMG é a instituição que realmente lida com os problemas genéricos e costumeiros da sociedade de forma presencial sem escusas.

Em determinados casos o problema da criminalidade está ligado à falta de acompanhamento psicológico, psiquiátrico, traumas que não foram superados, problemas econômicos, falta de atividades esportivas para crianças e jovens e a carência de emprego.

Ao realizar os núcleos de mediação envolvendo toda estrutura judiciária, segurança pública e municipal, soluções podem acontecer de forma a produzir resultados satisfatórios na redução da criminalidade. Certo que a PMMG pode

concentrar no policiamento ostensivo preventivo, realizando abordagens a cidadãos suspeitos, e em locais onde se realiza o consumo e venda de substâncias entorpecentes.

Os núcleos de mediação podem ser realizados na própria estrutura física da instituição, os profissionais competentes podem ser selecionados entre os policiais militares que possuem formação no ensino superior em alguns cursos sugeridos: Bacharelado em Direito, Assistência Social, Psicologia, Sociologia, Filosofia e Teologia.

Os núcleos serão dispostos conforme a demanda e a disponibilidade dos envolvidos e será de forma livre, contando com a participação de um representante do Ministério Público, Judiciário e do Município.

Os envolvidos participaram de reuniões mediadoras, refletindo sobre o impacto dos conflitos na vida familiar e dos envolvidos da própria comunidade.

A análise da mediação será criteriosa, e é preciso estudar os casos dos envolvidos contumazes, acompanhado o desenvolvimento da mediação, seus efeitos positivos e negativos.

Cabe ressaltar que a redução de crimes de menor potencial ofensivo proporciona a sociedade uma segurança objetiva, alcançando a estruturação de resultados positivos reais. Percebe-se que o atendimento restaurativo⁴ da PMMG contribui com uma final diferente para os crimes.

Estudar as possibilidades de mediações é um caminho único e retilíneo e eficaz, marginalizar a sociedade por comportamentos ora construindo sem uma base educacional sólida não é fonte para erradicar a criminalidade. Pessoas necessitam ser ouvidas e compreendidas de uma forma inovadora, o princípio do contraditório e ampla

⁴ Tabela anexa (C)

defesa inicia-se no primeiro atendimento pela PMMG ao cidadão.

ABSTRACT

Conflicts occur in occasions series that in some way they suffer transformations in the potentiality of the crime. Questions arise about the making of the police reporting and primary attendance of military police to resolve conflicts. Then, the tendency of conflicts is growing in complexity and violence, resulting in the increasing of criminality, especially in crimes committed against life. Identifying the conflicts and the parts that are involved, creating solution and providing a more intimate acting with the problems of the local community is a decisive factor for the resolution amid the criminality. The Military Police together with the judiciary power has the possibility to achieve the reduction of conflicts and or stabilize them through the mediation applied in preventive and ostensive field, in other words, in the first attendance and contact with victims and offenders.

Keywords: conflict – mediation – military police – attendance of occurrences – victims – offenders.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 16. Ed. São Paulo: Rideel, 2013. (Legislação brasileira)

_____. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. 16. Ed. São Paulo: Rideel, 2013. (Legislação brasileira)

HULSMAN L; CELIS J. B. Penas Perdidas: O sistema Penal em questão. Tradução de Maria Lúcia Karam. 1.ed. Rio de Janeiro: Luam Editora Ltda. 1993.

MACCOLD, P., WACHTEL, T. Restorative e Practices e Forum. Em busca de um Paradigma: Uma teoria de Justiça Restaurativa, 2003. Tradução do XIII Congresso Mundial de Criminologia Sediado no Rio de Janeiro/Brasil - http://www.iirp.edu/article_detail.php?article_id=NTYyadigm_port.pdf.

MAXWELL, G. Justiça Restaurativa: A justiça Restaurativa na Nova Zelândia. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD, 2005.

MINAS GERAIS. Lei nº 5301, de 16 de outubro de 1969. Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=5301&comp=&ano=1969>>. Acesso em: 24 de nov. de 2013.

_____. Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.05/2010-CG: Regula a Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos. Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral. 2010.

_____. Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.04/2010-CG: Regula a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: Seção de Planejamento do Emprego Operacional. EMPM/3.2010.

_____. Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.06/2011-CG. Regula a Aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerais. – Belo Horizonte: Seção de Emprego Operacional – EMPM/3, 2011.

_____. Instrução nº 3001.7/2004-CG. Regimento Interno dos Núcleos de Prevenção Ativa. Belo Horizonte: Seção de Planejamento do Emprego Operacional do Estado-Maior da PMMG. 2004.

TABELA A

Artigos	Crime	Quantidade das Penas	Tipo de ação penal
129, caput	Lesão corporal leve	Detenção de 3 meses a 1 ano	Pública Condicionada
129, § 6º	Lesão corporal culposa	Detenção de 2 meses a 1 ano	Pública Condicionada
136, caput	Maus tratos	Detenção de 2 meses a 1 ano	Pública Incondicionada
137, caput	Rixa	Detenção de 15 dias a 2 meses	Pública Incondicionada
137, § único	Rixa qualificada	Detenção de 6 meses a 2 anos	Pública Condicionada
138	Calúnia	Detenção de 6 meses a 2 anos	Privativa/Pública Condicionada
139	Difamação	Detenção de 3 meses a 1 ano	Privada
140	Injúria	Detenção de 1 a 6 meses	Privada
140, § 2º	Injúria qualificada (real)	Detenção de 3 meses a 1 ano	Privativa/Pública Incondicionada
146, caput	Constrangimento ilegal	Detenção de 3 meses a 1 ano	Pública Incondicionada
147	Ameaça	Detenção de 1 a 6 meses	Pública Incondicionada
150, caput	Violação de domicílio	Detenção de 1 a 3 meses	Pública Incondicionada
150, § 1º	Violação de domicílio qualificada	Detenção de 6 meses a 2 anos	Pública Incondicionada
156	Furto de coisa comum	Detenção de 6 meses a 2 anos	Pública Condicionada
161, § 1º, II	Esbulho possessório	Detenção de 1 a 6 meses	Privativa/Pública Incondicionada
163, caput	Dano simples	Detenção de 1 a 6 meses	Privada
180, § 3º	Receptação culposa	Detenção de 1 meses a 1 ano	Pública Incondicionada
216 – A	Assédio sexual	Detenção de 1 a 2 anos	Privativa/P. I-C
233	Ato obsceno	Detenção de 3 meses a 1 ano	Pública Condicionada
345	Exercício arbitrário das próprias razões	Detenção de 15 dias a 1 mês	Privativa/Publica Incondicionada

Código Penal do Brasil (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940).

TABELA B

Artigos	Crime	Pena(s)	Ação Penal
21	Vias de fato	Prisão simples 15 dias a 3 meses	Pública Incondicionada
62	Embriaguez	Prisão simples 15 dias a 3 meses	Pública Incondicionada
64	Crueldade contra animais	Prisão simples 10 dias a 1 mês	Pública Incondicionada
65	Perturbação da tranqüilidade	Prisão simples 15 dias a 2 meses	Pública Incondicionada

Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.668, de 03 de Outubro de 1941).

DIAGRAMA DO CONFLITO

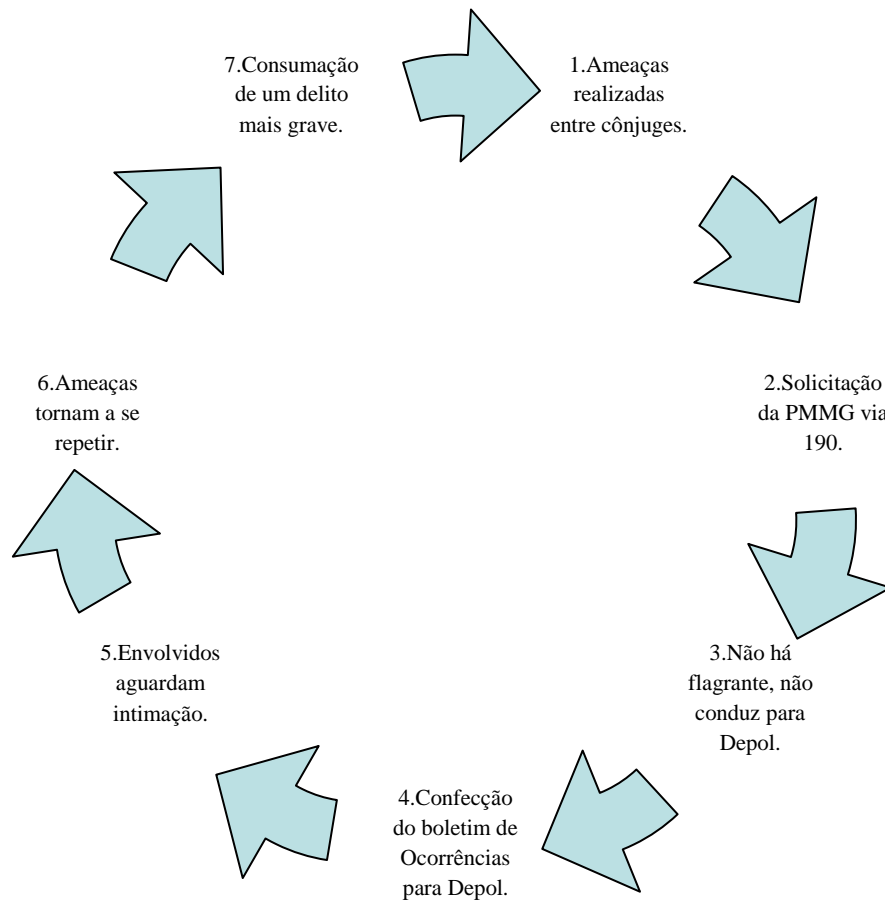


TABELA C – Exemplificando o crime de ameaça Artigo 147 Código Penal do Brasil.

ATENDIMENTO COMUM		ATENDIMENTO MEDIADOR	
ETAPA	ACONTECIMENTOS	ETAPA	ACONTECIMENTOS
01	Ameaças realizadas entre cônjuges.	01	Ameaças realizadas entre cônjuges.
02	Solicitação da PMMG via 190.	02	Solicitação da PMMG via 190.
03	Não há flagrante, não conduz para Delegacia.	03	Não há flagrante, não conduz para Delegacia.
04	Confecção do boletim de Ocorrências para Delegacia.	04	Confecção do boletim de Ocorrências para Delegacia.
05	Envolvidos aguardam intimação pela Policia Civil ou Polícia Civil aguarda queixa ou representação.	05	Aplicação inicial de medidas restaurativas e mediadoras.
06	Ameaças se repetem.	06	Equipe restaurativa comparece na residência dos envolvidos.
07	Consumação de um delito mais grave.	07	Sugere-se o núcleo da mediação para os envolvidos.
08	-----	08	Realização da mediação através de círculos de debate e reuniões.
08	-----	09	Visitas preventivas.